



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Renascendo todo dia"*

## LEI Nº 2.302/2015, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Publicado em 26/10/2015

Retirado em

Marialva Almeida Leite

Agente Administrativo  
Matricula 620-3

*"Dispõe sobre a Criação do Distrito de Vila Gabriel Passos".*

O Prefeito do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais faz saber, que a Câmara Municipal por seus Representantes aprovou e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Criado, no território deste município, o distrito denominado Vila Gabriel Passos, com sede na povoação de Gabriel Passos.

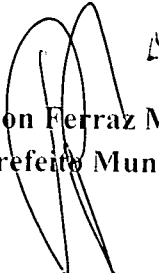
**Art. 2º** - O distrito que compõe o município terá a seguinte confrontação, conforme texto aprovado pelo IGTE:

### **DIVISAS INTERDISTRITAIS**

Começa no divisor de águas da margem direita do córrego do U, na divisa com o Estado da Bahia; segue por esse divisor e depois por espigão em direção a foz do afluente da margem direita do córrego do U, que banha a fazenda Pombal, desce e espigão e atinge esta foz; atravessa o córrego do U e sobe pelo afluente passando pela fazenda Pombal até sua cabeceira, sobe a encosta e por espigão alcança o Mosteiro, desce a encosta e atinge o afluente da margem esquerda do córrego Trinta e Sete, cuja cabeceira encontra-se defronte do Mosteiro; desce por este afluente até a sua foz no córrego Trinta e Sete, desce por esse córrego até a sua foz no Rio Pampã, no limite com o município de Carlos Chagas.

**Art.3º** - O novo distrito será considerado instalado na data da publicação desta lei, que entra em vigo tão logo se publique revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de outubro de 2015.

  
Ramon Ferraz Miranda  
Prefeito Municipal